



DECRETO nº 058/PMP/2024,

DE 02 DE MAIO DE 2024.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu Inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO,

02, 05, 2024

Disciplina a Concessão e Fixa Valores de Diárias no âmbito do Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública atua sob a direção do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido, pois a Administração Pública em toda a sua atividade está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores públicos municipais, a serviço deste ente Público, dentro e fora do Estado de Goiás, objetivando tratar de assuntos de interesse do Município;

CONSIDERANDO que nos referidos deslocamentos sempre é necessário efetuar gastos financeiros tais como alimentação, hospedagem, entre outras despesas, e a necessidade de fixar um limite e uma referência;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de descolamento quase diários de Servidores Públicos Municipais, no desempenho de suas funções e atribuições a serviço da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a demanda excessiva de atividades a serem desempenhadas pelos Servidores Públicos Municipais;



CONSIDERANDO o disposto no Art. 66, Incisos VI da Lei Orgânica do Município de Palminópolis, *in verbis*:

Art. 66 – Compete ao Prefeito:

(...)

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

DECRETA

Art.1º - Ficam estabelecidos os valores e critérios para a concessão de diárias no âmbito do Poder Público Municipal de Palminópolis-Go.

§ 1º. As Concessões de diárias deverão obedecer aos princípios elencados no Art. 37 da CF/88, em especial os princípios da legalidade, moralidade;

§ 2º. Para fins de concessão de diárias, é necessário que haja a compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público, bem como a correlação entre o objeto do deslocamento e as atividades da Secretaria Municipal ao qual o Servidor é vinculado.

Art. 2º - Os Servidores Públicos Municipais que a serviço do Poder Público Municipal se afastar da sede do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a ajuda financeira para custear os gastos com o deslocamento, envolvendo hospedagem, alimentação, locomoção e demais despesas correlatas.

§ 1º - Os pedidos de concessão de diárias e a liberação dos recursos deverão ser feitos com antecedência mínima de 48 (Quarenta e Oito) Horas.

§ 2º - Em casos excepcionais as diárias dos Servidores Públicos Municipais poderão ser requeridas após o retorno, sendo que estes requerimentos deverão estar acompanhados de justificativa e ainda documentos comprobatórios, conforme determina o Art. 3º deste Decreto.



§ 3º - Os requerimentos de diárias para deslocamentos aos sábados, domingos e feriados, deverão conter justificativas expressas, contendo o "Autorizo" do Secretário ao qual o servidor está vinculado ou do Prefeito Municipal.

Art. 3º - A concessão de diária efetivar-se-á mediante Portaria expedido pela Secretária de Administração, sendo que esta deverá conter requerimento escrito do interessado, conforme Anexo I, contendo nome, CPF e cargo, fundamentação e justificativa do motivo para concessão da diária, contendo ainda:

I - Descrição Objetiva do Serviço a ser Executado;

II - Indicação dos Locais onde o Serviço será realizado;

III - Período Provável de Afastamento;

IV - Valor Unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga;

Art. 4º - A diária concedida deverá ser prestada contas em até 5 (Cinco) dias úteis após o efetivo cumprimento da mesma, conforme Anexo II, devendo conter documentos comprobatórios que comprovem a percepção da diária, tais como: atestados, declarações, e outros documentos correlatos.

Art. 5º - A concessão das diárias as Servidores Públicos Municipais, terá como parâmetro o tempo dispendido entre ida e volta, considerada a seguinte tabela:

I - até 04 (quatro) horas; não terá direito à diária;

II - acima de 04 (quatro) horas até 08 (oito) horas: terá direito a meia (1/2) diária;

III - acima de 08 (oito) horas: terá direito a uma (1) diária;

§ 2º A contagem se reiniciará após o período de 24 (vinte e quatro) horas de deslocamento, quando contínuo, obedecendo aos parâmetros constantes dos Incisos II, III, do parágrafo anterior.

§ 3º A concessão das diárias aos motoristas servidores da área da saúde terão como parâmetro a distância em quilômetros das cidades em relação ao município de Palminópolis/GO, considerada a seguinte tabela:



I - Até 50 Km (Cinquenta quilômetros) de distância em relação ao município de Palminópolis, não terá direito a diária;

II - Acima de 50 Km (Cinquenta quilômetros) até 100 Km (Cento e Cinquenta quilômetros) de distância em relação ao município de Palminópolis, terá direito a 1/2 (Meia) diária;

III - Acima de 100 Km (Cento e Cinquenta quilômetros) de distância em relação ao município de Palminópolis, terá direito a uma (1) diária;

IV - Caso o motorista servidor da área da saúde, no mesmo dia, realize duas viagens que cumpram os preceitos do item II deste parágrafo, terá direito a uma (1) diária;

V - Caso o motorista servidor da área da saúde retorne de viagem após às 18h00min (Dezoito Horas) e cumpra os preceitos do item II deste parágrafo, terá direito a uma diária e meia (1 e 1/2);

Art. 6º - O relatório de especificação e comprovação das viagens realizadas pelos motoristas deverá ter a periodicidade semanal, fazendo constar a identificação do motorista, data, destino, objetivo da viagem, Identificação do veículo, horário de saída e de chegada.

Art. 7º - Fica estabelecido o valor das diárias conforme disposições contidas no Anexo III, sendo este parte integrante deste Decreto.

Art. 8º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta, de dotações próprias do orçamento.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Março de 2024.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Maio de 2024.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-



ANEXO I

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Tendo por base o Decreto Municipal nº _____/2024, solicita-se autorização para diárias e despesas de viagem conforme especificação abaixo:

Nome do Servidor: _____;

Matrícula: _____;

Data do deslocamento: _____;

Data do retorno: _____;

Destino: _____;

Finalidade: _____;

Meio de Transporte utilizado: _____;

Numero de diárias solicitadas: _____;

Valor total: _____;

JUSTIFICATIVA MOTIVO DA VIAGEM: _____

DESPACHO DO SECRETÁRIO: () AUTORIZO; () NÃO AUTORIZO.

Palminópolis, _____, de _____ de 202__.

SECRETÁRIO MUNICIPAL



ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Nome do Servidor: _____;

Matrícula: _____;

Cargo: _____;

1 - Diárias (devem ser anexados os comprovantes do deslocamento, contendo ainda:

Dia da viagem _____;

Destino _____;

Hora saída ____:____ Hora retorno ____:____;

Quantidade de Diária: _____;

Valor da diária: _____;

Palminópolis, ____ de ____ de 202__.

NOME:

CPF:



ANEXO III

	MEIA DIÁRIA	DIÁRIA
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)	R\$ 100,00 (Cem Reais)